

**LEI Nº 4.647, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

**Institui a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED - pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou Similares.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED - pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou similares, cuja entrega é de caráter obrigatória por parte das Administradoras de Cartões de Crédito, Débito e Similares que operam junto a estabelecimentos credenciados (pessoas físicas ou jurídicas), sediados dentro da circunscrição deste Município.

§ 1º Para os efeitos desta Lei considera-se administradora de cartões de crédito ou débito ou similares, em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem como pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito ou similares.

§ 2º Entende-se por cartões similares aos de débito e de crédito, entre outros, os seguintes:

**I** - moeda eletrônica (“e-money”): cartão com determinado valor monetário armazenado, registrado eletronicamente, que é debitado à medida que o seu portador o utiliza para pagamento de bens e serviços;

**II** - cartão pré-pago: aquele destinado ao pagamento de bens e serviços específicos, com uma carga de crédito pré-definida

**Art. 2º** A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED, a que se refere esta Lei, deverá conter todas as receitas decorrentes das prestações de serviços, pelas administradoras de cartões de crédito ou débito ou similares, junto a estabelecimentos credenciados (pessoas físicas ou jurídicas), sediados dentro da circunscrição deste Município.

**Parágrafo único** - A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- A) Identificação da Administradora**
- 1) Nome/Razão social
  - 2) Logradouro

- 3) Número
- 4) Complemento
- 5) Bairro
- 6) Cidade/UF/CEP
- 7) Pessoa responsável para contato
- 8) Número telefone/e-mail
- 9) Número CNPJ

**B) Identificação do Estabelecimento Credenciado**

- 1) Nome/Razão Social
- 2) Logradouro
- 3) Número
- 4) Complemento
- 5) Bairro
- 6) Número CNPJ/CPF
- 7) Número da inscrição estadual
- 8) Número de cadastro do estabelecimento (Pessoa física ou jurídica) credenciado na administradora

**C) Registro das Operações Realizadas**

- 1) Data da operação
- 2) Valor da operação realizada referente a cartões de crédito ou débito ou similares
- 3) Natureza da operação – débito ou crédito
- 4) Tipo da operação – eletrônica ou manual
- 5) Número da autorização de pagamento atribuído pela administradora
- 6) Número do identificador lógico do equipamento onde foi processada a operação

**D) Registro dos valores para cálculo do ISSQN**

- 1) Valor, expresso em reais, de cada operação realizada referente a cartões de crédito ou débito ou similares
- 2) Percentual cobrado pela administradora, referente a cada operação realizada de prestação de serviço de administração de cartões de crédito ou débito ou similares
- 3) Valor, expresso em reais, cobrado pela administradora referente à prestação de serviços de administração de cartões de crédito ou débito ou similares, referente a cada operação realizada
- 4) Base de cálculo do ISSQN correspondente ao somatório dos valores referentes à prestação de serviços de administração de cartões de crédito ou débito ou similares
- 5) Alíquota para cálculo do valor do ISSQN
- 6) Valor, expresso em reais, do ISSQN a ser recolhido

**Art. 3º** A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou similares – DESPCRED – deverá ser apresentada, em meio digital, mediante utilização de aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico [www.iturama.mg.gov.br](http://www.iturama.mg.gov.br), mensalmente, conforme dispuser o regulamento, subsequente à



ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, com identificação dos estabelecimentos credenciados usuários de seus serviços e respectivos valores.

**Art. 4º** Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a não entrega da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou similares – DESPCRED –, nos termos que dispuser o Regulamento, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta ou informações omitidas ou, ainda, entrega extemporânea, sujeitará às administradoras de cartões de débito ou crédito ou similares, às seguintes penalidades:

I - 2.500 (Duas mil e quinhentas) - Unidade Fiscal do Município, por cada declaração não entregue.

II – 1.250 (Mil duzentas e cinquenta) - Unidade Fiscal do Município, por cada declaração inexata ou incompleta ou contendo omissões de informações ou entrega extemporânea.

**Parágrafo único** – As multas de que trata este artigo, serão majoradas em 100% (Cem por cento), na hipótese de lavratura do respectivo Auto de Infração.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 11 de agosto de 2017.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG*

Autor: Poder Executivo